

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Controladoria Interna

PARECER/CI/CMP/nº 085/2018

Processo nº 9/2017-00012CMP – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20170026 – Prazo e Valor

Trata-se de análise, solicitada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, do pedido de aditivo de prazo e valor do Contrato nº 20170026 (fls. 1415-1427), firmado entre a contratante Câmara Municipal de Parauapebas e a empresa contratada MASTER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS-EPP, cujo objeto é *Contratação de Serviços de limpeza, conservação e higienização das áreas internas e externas (com fornecimento de equipamentos), em regime de empreitada por preço global nas instalações e dependências do prédio da Câmara Municipal de Parauapebas/PA.*

I – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

Os autos do processo licitatório nº 9/2017-00012CMP contêm 1593 folhas, distribuídas em quatro volumes.

Ressalta-se que a regularidade dos atos praticados até a celebração do contrato nº 20170026 já fora objeto de análise por esta Controladoria (fls. 237-239 e 1389-1396); ademais, o aludido contrato já fora oportuna e regularmente aditivado, conforme registro documental achado nos autos (Primeiro Termo Aditivo – fls. 1450 a 1528).

O procedimento administrativo instaurado para o aditamento do contrato nº 20170026 está instruído com as seguintes peças:

1. Contrato 20170026 (fls. 1415-1427);
2. comprovantes de publicação (fls. 1428-1431);
3. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20170026 (fls. 1518 a 1523);
4. Memorando nº 367/2018 da Diretoria Administrativa, cujo assunto é *Prorrogação do Contrato 20170026 – Prazo e Valor* (fls. 1529 a 1533);
5. Autorização da autoridade competente para a celebração do Segundo Aditamento Contratual de Prazo e Valor (fls. 1534 a 1535);
6. Ofícios nº 1284/2018, 1285/2018 e 1286/2018, cujo assunto é *Cotação de Preços – Serviços de limpeza* (fls. 1536, 1543 e 1550);
7. propostas de preços (fls. 1537 a 1542, 1544 a 1549, 1551 a 1558);



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna



8. Memorando nº 313/2018 da Diretoria Administrativa, que solicita manifestação expressa do Contrato nº 20170026 quanto à qualidade dos serviços prestados pela contratada (fls. 1559 a 1561);
9. Memorando nº 62/2018 que responde ao Memorando nº 313/2018 (fl. 1562);
10. Ofício nº 1293/2018 destinado à contratada, em que a contratante manifesta interesse em prorrogar o Contrato 20170026 (fls. 1563 a 1564);
11. Resposta favorável da contratada ao Ofício 1293/2018 (fl. 1565);
12. Memorando nº 359/2018 da Diretoria Administrativa encaminhado ao Departamento de Contabilidade, cujo assunto é *Solicitação de Adequação de Dotação Orçamentária – 2º Aditivo Serviço de Limpeza* (fl. 1566);
13. Indicação de Dotação Orçamentária (fl. 1567);
14. certidões de regularidades apresentadas pela contratada (fls. 1568 a 1573);
15. Portaria nº 128/2018 que nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL (fl. 1674);
16. Documento elaborado pela CPL em que esta propugna pela alteração do valor e da vigência do Contrato 200170026 (fls. 1575 a 1577);
17. Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 20170026 (fls. 1578 a 1579);
18. Despacho dos autos do processo licitatório nº 9/2017-00012CMP à Procuradoria-Geral Legislativa (fl. 1580);
19. Memorando nº 301/2018-PG/CMP da Procuradoria-Geral em que é devolvido o processo licitatório nº 9/2017-00012CMP à CPL acompanhado do Parecer Jurídico nº 137/2018 (fl. 1581);
20. Parecer Jurídico nº 137/2018 (fls. 1582 a 1592);
21. Despacho dos autos do processo licitatório nº 9/2017-00012CMP à Controladoria-Geral Legislativa (fl. 1593).

II – ANÁLISE

1. É importante destacar que, em regra, toda e qualquer alteração contratual, seja ela unilateral ou consensual, deve ocorrer mediante a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos.
2. Depreende-se, então, que a Lei de Licitações estabelece requisitos formais para a celebração dos contratos administrativos com vistas a lhes conferir o caráter de oficialidade e envolve, inclusive, a formalização de aditamentos aos ajustes originários.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna

3. Se a formalização do contrato principal deve se submeter a tais requisitos, qualquer modificação em suas cláusulas ou prorrogação de prazos¹ deverá obedecer às mesmas formalidades, conforme prescreve o artigo 57 da referida lei.
4. Assim, é pelo aditamento que são promovidas as modificações das condições inicialmente pactuadas, a fim de imputar os riscos contratuais ao respectivo agente causador.
5. Observa-se nos autos que o Contrato Administrativo nº 20170026 tem seu prazo de vigência fixado na cláusula sexta, com início e fim em 19 de setembro de 2017 e 19 de março de 2018, respectivamente (fl. 1416).
6. Já o prazo de vigência do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20170026 expira em 31 de dezembro de 2018, conforme consignado em sua Cláusula Primeira, vigente, portanto, até a corrente data (fl. 1518).
7. A Administração manifestou à empresa contratada interesse em prorrogar a vigência do Contrato para 30 de junho de 2019 (fl. 1564), o que foi prontamente aceito pela contratada (fl. 1565).
8. Ressalta-se que R\$436.583,34 é o valor total inicial do Contrato 20170026 (fl. 1415); após o Primeiro Aditivo houve um acréscimo de R\$727.638,90, e o novo montante passou a ser R\$1.164.222,24 (fl. 1510); por ocasião da celebração do Segundo Aditivo, cujo acréscimo pretendido é de R\$436.583,34, o novo montante será de R\$1.600.805,58 (fl. 1577).
8. Nota-se que a indicação de dotação orçamentária (fl. 1567) não informa o

1 **Art. 57. A duração dos contratos** regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver **interesse da Administração** e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que **poderão ter a sua duração prorrogada** por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei no 9.648, de 1998)

(...)

§ 1º **Os prazos** de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
Controladoria Interna



montante necessário para cobertura das despesas decorrentes do aditivo contratual em análise.

III - CONCLUSÃO

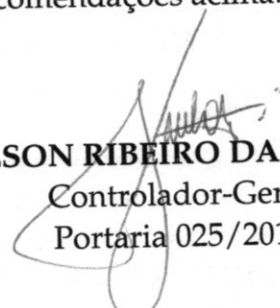
1. Diante do exposto, ressalvadas as recomendações expressas no Parecer Jurídico, parece-nos que estão presentes nos autos os pressupostos legais necessários à celebração do Segundo Termo Aditivo referente ao Contrato nº 20170026.
2. Reiteramos observar as recomendações expressas no Parecer Jurídico.
3. Por fim, opinamos pela continuidade do procedimento condicionada ao atendimento das recomendações apontadas.

É o parecer.

Parauapebas-PA, 27 de dezembro de 2018.


NATANAEL MARTINS NEVES
Analista de Controle Interno
Matrícula 022011

Aprovo o PARECER/CI/CMP/nº 085/2018.
Encaminhe-se conforme recomendações acima.


JORGE NELSON RIBEIRO DA COSTA JÚNIOR
Controlador-Geral
Portaria 025/2017